



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 15 de setembro de 2023.



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2023
SEI Nº EMDEC.2022.00007117-83

TERMO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO, DE CONHECIMENTOS E INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, com sede e foro na Avenida da Emancipação, nº 1.560, inscrita no CNPJ sob o nº 67.995.027.0001-32, doravante designada Prefeitura, neste ato representada legalmente pelo Sr. José Nazareno Zezé Gomes, à luz da autorização da Lei Municipal nº 1.886, de 24 de maio de 2007, e de outro, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, com sede em Campinas, São Paulo, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial, CEP – 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, celebram o presente Termo de Cooperação, com base no artigo 69 da Lei Federal 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os Partícipes, para que, através de intercâmbios de recursos humanos seja otimizada a troca de conhecimentos acumulados sobre as boas práticas de gestão e fiscalização do trânsito e transporte na região de Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da lei.
- 2.2 A cessão de cada recurso humano, no entanto, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, dentro da vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Partícipe cessionário:

- 3.1. As ações tendentes a alcançarem o objeto deste Termo de Cooperação serão sempre iniciadas por requisição do Partícipe cessionário;
- 3.2. Os partícipes se comprometem a ceder os recursos humanos necessários para a execução deste Termo de Cooperação, que deverão ter amplo conhecimento e experiência nas áreas abrangidas pelo objeto do instrumento, qualificados no processo pertinente, por prazo determinado e de acordo com o Plano de Trabalho;
- 3.3. O partícipe cessionário de cada atividade arcará com as respectivas despesas, se houver.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

1



- 3.4. O participante cedente deverá ser ressarcido de todas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos cedidos, por meio de documentos de cobrança, de forma discriminada de todos os recursos que resultarem em custos.
- 3.5. O participante cessionário será responsável por estabelecer e fiscalizar as normas regulamentares, trabalhistas e disciplinares, bem como, fornecer e fiscalizar a correta utilização de EPI's, EPC's, uniformes, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 3.6. Deverá observar as condições contratuais do órgão de origem, observando carga horária e escala semanal, atribuição do cargo efetivo, entre outros;
- 3.7. Fica obrigado a manter controle e comunicar a frequência mensal do empregado cedido, ao seu órgão de origem;
- 3.8. Responsabilizar-se-á pelo reembolso das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos recursos humanos cedidos.
- 3.9. deverá realizar apuração administrativa de eventual falta disciplinar, remetendo o processo ao participante cedente para o julgamento e aplicação de penalidade, quando for o caso;
- 3.10. deverá indicar gestor contratual para ser encarregado de acompanhar a execução do presente instrumento.

Participe cedente:

- 3.11. Será responsável por apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos recursos humanos à disposição, especialmente em relação às condições contratuais;
- 3.12. Deverá comunicar o cessionário sobre os valores a serem reembolsados por este, mensalmente, mediante formalização por escrito, detalhando os eventos que compõem a remuneração mensal dos recursos humanos cedidos.
- 3.13. indicará gestor contratual da parte cedente para ser responsável de acompanhar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DISPÊNDIOS DE EXECUÇÃO

- 4.1 O participante cessionário de cada atividade arcará com as respectivas despesas, dentre elas o reembolso das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos, bem como todos os materiais, equipamentos e recursos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 4.2. O participante cedente deverá ser ressarcido de todas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos cedidos, por meio de documentos de cobrança, de forma discriminada de todos os recursos que resultarem em custos.

CLAUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

2



5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

5.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

5.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

5.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLAUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONVENIADA deverá atender integralmente as disposições da LEI 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE AJUSTE

7.1. O partícipe cessionário poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seu órgão, devendo a comunicação ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

7.2 O partícipe cedente, mediante justificada necessidade, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado cedido, devendo a comunicação ser efetivada com a mesma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Até o dia 10 de cada mês, o partícipe cessionário deverá enviar o registro da frequência do mês anterior, ao partícipe cedente;

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

3



8.2 Após envio da nota de empenho pelo partícipe cedente, o partícipe cessionário deverá realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

8.3 Deverá o cessionário e o cedente manterem durante toda a execução do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.1 Sempre que uma das partes do presente instrumento exigir documentação comprobatória dessas condições a outra parte deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes cooperantes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Os Partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, por uma de suas varas, como competente para elucidação de qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e para um só efeito.

Marta Pires Barbosa
Diretoria Administrativa E Financeira

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeitura Municipal de Hortolândia

JOSE
NAZARENO
ZEZE
GOMES:98556
088872

Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872
Dados: 2023.09.15 15:05:41 -03'00'

TESTEMUNHAS

Emerson Teotonio da Silva
Assistente Administrativo – EMDEC S/A

Jhader Elias Pereira Cordeiro
Coordenador de Área – EMDEC S/A

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

4



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Celebração de Termo visando a cooperação mútua entre os Partícipes, para que, através de intercâmbio recursos humanos, seja otimizada a troca de conhecimentos acumulados sobre as boas práticas de gestão e fiscalização do trânsito e transporte na região de Campinas/SP.

2 -FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes se comprometem a ceder os recursos humanos necessários para a execução do Termo de Cooperação, que deverão ter amplo conhecimento e experiência nas áreas abrangidas pelo objeto do instrumento, qualificados no processo pertinente, por prazo determinado e de acordo com o Plano de Trabalho.

A solicitação de cessão de recursos humanos se dará formalmente, por meio de ofício, expedido pelo partícipe cessionário.

3 - DISPÊNDIOS DA EXECUÇÃO

O partícipe cessionário de cada atividade arcará com as respectivas despesas, dentre elas o reembolso das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos, bem como todos os materiais, equipamentos e recursos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades.

O partícipe cedente deverá ser ressarcido de todas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos cedidos, por meio de documentos de cobrança, de forma discriminada de todos os recursos que resultarem em custos.

4 - VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Termo de Cooperação deverá vigorar pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da lei.

A cessão de cada recurso humano, no entanto, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, dentro da vigência do Termo de Cooperação.

5 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Partícipe cessionário:

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

5



- será responsável por estabelecer e fiscalizar as normas regulamentares, trabalhistas e disciplinares, bem como, fornecer e fiscalizar a correta utilização de EPIs, EPCs, uniformes, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- deverá observar as condições contratuais do órgão de origem, observando carga horária e escala semanal, atribuição do cargo efetivo, entre outros;
- fica obrigado a manter controle e comunicar a frequência mensal do empregado cedido, ao seu órgão de origem;
- responsabilizar-se-á pelo reembolso das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos recursos humanos cedidos.
- deverá realizar apuração administrativa de eventual falta disciplinar, remetendo o processo ao participe cedente para o julgamento e aplicação de penalidade, quando for o caso;
- deverá indicar gestor contratual para ser encarregado de acompanhar a execução do presente instrumento.

Participe cedente:

- será responsável por apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos recursos humanos à disposição, especialmente em relação às condições contratuais;
- deverá comunicar o cessionário sobre os valores a serem reembolsados por este, mensalmente, mediante formalização por escrito, detalhando os eventos que compõem a remuneração mensal dos recursos humanos cedidos.
- deverá indicar gestor contratual para ser encarregado de acompanhar a execução do presente instrumento.

6 - ALTERAÇÕES DE AJUSTE

O participe cessionário poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seu órgão, devendo a comunicação ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

O participe cedente, mediante justificada necessidade, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado cedido, devendo a comunicação ser efetivada com a mesma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7 - OBRIGATORIEDADE E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até o dia 10 de cada mês, o participe cessionário deverá enviar o registro da frequência do mês anterior, ao participe cedente.

Após envio da nota de empenho pelo participe cedente, o participe cessionário deverá realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

Deverá o cessionário e o cedente manterem durante toda a execução do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

6

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas/SP

Fone: 19 - 3772-4000

Site: www.emdec.com.br



Sempre que uma das partes do presente instrumento exigir documentação comprobatória dessas condições a outra parte deverá atender.

8 - CASOS DE RESCISÃO

Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes cooperantes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9 - GESTOR CONTRATUAL

Pelo participe cedente, o gestor contratual será:

Nome: Luiz Carlos Sardinha

Cargo: Diretor

CPF: 484.046.919-91

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas/SP

Fone: 19 - 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

7



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Abaixo, segue o Plano de Trabalho a ser desempenhado.

I - Identificação do objeto a ser executado:

Fornecimento de mão de obra técnica, visando cooperação entre entes para aperfeiçoamento das políticas públicas no âmbito da Mobilidade Urbana.

II - Metas a serem atingidas;

Etapas - a;c;d - Atingir mínimo de 50% nos 6 primeiros meses / atingir 100% ao termino do plano de cooperação.

Etapa - b - Atingir mínimo de de 70% nos 6 primeiros meses das ocorrências / Atingir mínimo de de 90% até o termino do plano de cooperação.

Etapa - e; f - Atingir mínimo de de 50% nos 6 primeiros meses / Atingir 100% até o termino do plano de cooperação.

III - Etapas ou fases de execução:

a) Realizar o cadastramento, auditar as imagens das infrações de excesso de velocidade; de avanço de sinal vermelho do semáforo; parada sobre a faixa de pedestres e outros tipos de fiscalização eletrônica;

b) Elaboração e alimentação diariamente dos dados das ocorrências em meio digital;

c) Participação na elaboração e desenvolvimento de ações e projetos pedagógicos relativas a Mobilidade Urbana;

d) Realização de Pré-triagem, triagem e digitalização dos AITP no sistema de Multas; receber e registrar o AITP lavrado pelo agente;

e) Vistoriar, controlar e fiscalizar os horários do sistema de transporte coletivo junto ao terminal, realizando cumprimento dos itinerários previstos e tempos dos ciclos das linhas;

f) Acionar os órgãos competentes em caso de incêndio; homicídio dentre outros , solicitando as providencias necessárias para liberação do trânsito;

IV - Plano de aplicação de recursos financeiros:

V - Cronograma de serviços para os itens:

a) 432 H - 60 dias,

b) 432 H - 60 dias,

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

8



- c) 432 H - 60 dias,
- d) 432 H - 60 dias,
- e) 432 H - 60 dias,
- f) 468 H - 65 dias.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:

O início do convênio esta previsto para duração de 1 ano, a partir da data de celebração, suas fases estipuladas no item V.

- a) 432 H - 60 dias,
- b) 432 H - 60 dias,
- c) 432 H - 60 dias,
- d) 432 H - 60 dias,
- e) 432 H - 60 dias,
- f) 468 H - 65 dias.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CEDENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023

OBJETO: Cooperação mútua entre os Partícipes, para que, através de recursos humanos seja otimizada a troca de conhecimentos acumulados sobre as boas práticas de gestão e fiscalização do trânsito e transporte na região de Campinas/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: ██████████

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: ██████████

Assinatura: _____

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

10

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: 19 – 3772-4000

Site: www.emdec.com.br

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela EMDEC:**

Nome: Marta Pires Barbosa
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: ██████████

Assinatura: _____

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ██████████

Assinatura: _____

Pela Cessionária:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito Municipal de Hortolândia
CPF: ██████████

JOSE
NAZARENO
ZEZE
GOMES:98556
088872

Assinado de forma
digital por JOSE
NAZARENO ZEZE
GOMES:985560888
72
Dados: 2023.09.15
15:05:41 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luiz Carlos Sardinha
Cargo: Diretor de Operações
CPF: ██████████

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

11

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas/SP

Fone: 19 - 3772-4000

Site: www.emdec.com.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CEDENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CNPJ N°: 67.995.027/0001-32

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 003/2023

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses.

OBJETO: Cooperação mútua entre os Partícipes, para que, através de recursos humanos seja otimizada a troca de conhecimentos acumulados sobre as boas práticas de gestão e fiscalização do trânsito e transporte na região de Campinas/SP.

VALOR (R\$): SEM ÔNUS

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira
marta.barbosa@emdec.com.br

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente
vinicius.riverete@emdec.com.br

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

12

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas/SP

Fone: 19 - 3772-4000

Site: www.emdec.com.br



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 18/09/2023, às 16:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON TEOTONIO DA SILVA, Assistente Administrativo Júnior**, em 18/09/2023, às 16:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 18/09/2023, às 17:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 19/09/2023, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 11:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9082980** e o código CRC **A97A8739**.
